

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

Estado de São Paulo

Fls.	_

Prefeito Muncipal

### =<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 06/12/2022</u>=

"ALTERA O ARTIGO 84 DA LEI COMPLEMENTAR N. 145 DE 09 DE AGOSTO DE 2022, ACRESCENDO UM PARÁGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

> Prefeito Municipal SARRETA. DANIEL Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

> FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - O artigo 84 da Lei Complementar n. 145 de 09 de agosto de 2022, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 84) - Os cargos de provimento em comissão existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal serão de livre provimento do Prefeito Municipal de acordo com os quantitativos a seguir, devendo seu ocupante apresentar conhecimentos pertinentes às rotinas necessárias às execuções das atribuições elencadas, bem como requisito para provimento a seguinte formação:

Cargo	Requisitos de Provimento
Diretores de Departamentos	Ensino Superior
Chefe de Gabinete	Ensino Superior
Chefe de Divisão	Ensino Superior ou cursando/Técnico
Assessor Municipal	Nível Médio

Redação Anterior:

Parágrafo único. Excepcionando os requisitos acima, o cargo de Diretor de Negócios Jurídicos apresenta como requisito de provimento curso superior em Direito, com habilitação profissional comprovada através de registro na OAB.

Redação proposta:

- § 1º. Excepcionando os requisitos acima, o cargo de Diretor de Negócios Jurídicos apresenta como requisito de provimento curso superior em Direito, com habilitação profissional comprovada através de registro na OAB.
- § 2º. O cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Saúde, exigirá como requisito de provimento curso superior na área da Saúde, com habilitação profissional comprovada através de registro no órgão de classe".
- Artigo 2º. As despesas para execução da presente lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 06 de dezembro de 2022.

DANIEL SARRETA Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.



## DIÁRIO OFICIAL

## **MUNICÍPIO DE BURITIZAL**

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edicão nº 677

Página 1 de 4

# SUMÁRIO Ratificação ......3 Revogação / Anulação ..... Extrato .....

### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### **ENTIDADES**

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

### Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal